

**INCLUSÃO SOCIAL DOS MIGRANTES NO BRASIL QUANTO AO PROJETO DE LEI 2516.  
ESTUDO DE CASO: MISSÃO PAZ**

**SIMONA ADRIANA BANACU DE MELO**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)

simonamelo@uol.com.br

**ALESSANDRO MARCO ROSINI**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)

alessandro.rossini@yahoo.com

**ARNOLDO DE HOYOS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

arnoldodehoyos@yahoo.com.br

**ANGELO PALMISANO**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE (UNIVAG)

angelopalmisano@uol.com.br

**INCLUSÃO SOCIAL DOS MIGRANTES NO BRASIL QUANTO AO  
PROJETO DE LEI 2516  
ESTUDO DE CASO: MISSÃO PAZ**

**1. INTRODUÇÃO**

O fenômeno da migração pode ser compreendido por meio da reflexão trazida por Adelmanek Sayad (1998), pois, para o autor, a emigração e a qualidade de emigrante (origem) se separa e se une à imigração e à qualidade de imigrante (destino), com enfoque da coletividade e individualidade, pois estas são orientadas e se consubstanciam no sentido “*crono-lógico*”. Na opinião do autor, preliminarmente e impreterivelmente, é necessário analisar as condições sociais que geraram a emigração, bem como as eventuais mudanças das mesmas condições para que, em ordem cronológica, se possa analisar a imigração como aspecto da mesma realidade, em sociedades diferentes. Desta forma, torna-se mais fácil a aceitação do termo “migrante”, que engloba as duas qualidades, de emigrante e de imigrante.

Torna-se necessária a distinção entre refugiados e migrantes econômicos, tratados de formas diferenciadas pela legislação em vigor, pois, conforme a ACNUR (2016), enquanto os primeiros buscam a conservação da sua integridade física, não gozam da proteção dos seus estados de origem, que podem ser justamente os cerceadores de sua liberdade e apresentar riscos à sua vida, os da segunda categoria buscam melhorias de vida para si e suas famílias. Os solicitantes da condição de refugiados passam por procedimentos nos países nos quais solicitam asilo, a eficiência e a justiça do sistema devem garantir a concessão dos direitos ou o envio de volta para o país de origem.

Bauman (2016) ressalta que os Estados-nação deixaram de intervir no bem-estar de seus cidadãos, para atuar somente em políticas excludentes, substituindo seu papel de proteção nas esferas econômica e social por políticas que reforçam o papel do Estado como protetor no policiamento e segurança pessoais, desta forma, justificando a sua existência e atuação perante a sociedade.

Buarque (2016) e Bauman (2016) discursam sobre o aumento de números de conflitos locais e o impacto direto em relação ao processo migratório, questionam as razões que ocasionaram os mesmos, que têm como resultado violência e genocídios, levando ao deslocamento populacional de um grande número de migrantes que, sem a proteção do estado de origem, buscam condições de vida dignas em outros lugares.

Sassen (2017) verifica a substituição do *welfare state*, o estado de bem-estar social, e dos pressupostos keynesianos por políticas de exclusão, pela busca do crescimento econômico desenfreado. A autora relaciona o processo migratório atual, “as expulsões”, com as novas lógicas sistêmicas relacionadas com o crescimento econômico corporativo agressivo, questiona os novos rumos da globalização e seu impacto.

Desta forma, torna-se um desafio analisar e relacionar a migração com o avanço da globalização, fenômeno que se iniciou, para Morin (2007), a partir da conquista das Américas e da expansão do ocidente europeu, processo que continua no momento atual e que, ao ser analisado, aponta particularidades locais e alcance global.

Barbosa (2013) caracteriza a globalização...

...pela expansão dos fluxos de informações - que atingem todos os países, afetando empresas, indivíduos e movimentos sociais -, pela aceleração das transações econômicas - envolvendo mercadorias, capitais e aplicações financeiras que ultrapassam as fronteiras nacionais - e pela crescente difusão de valores políticos e morais em escala universal (BARBOSA, 2013, p.13).

As estatísticas do relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), “Global Trends”, publicado em junho de 2016, registrou o deslocamento forçado ao redor do mundo com base em dados oficiais: 65,3 milhões de pessoas deslocadas por guerras e conflitos até o final de 2015. Esse número representa um aumento de 10% em relação a 2014, de modo que uma em cada 113 pessoas no planeta é solicitante de refúgio, deslocada interna ou refugiada.

Como reflexo do êxodo mundial aumentou o número de migrantes também para o Brasil devido aos três fatores a seguir, e surgiu a necessidade de adequação da legislação à nova realidade (ARANTES, 2015). Fatores:

- 1) dificuldades econômicas e crescentes restrições de entrada de migrantes em países desenvolvidos, devido às políticas protecionistas e recentes atentados, principalmente na Europa e Estados Unidos (o que está mudando o fluxo migratório do eixo Sul-Norte para o Sul-Sul);
- 2) declínio da taxa de crescimento populacional brasileira;
- 3) maior presença das empresas brasileiras no cenário internacional, o que aumenta a visibilidade do país e apresenta o Brasil como uma oportunidade.

Os dados estatísticos da Polícia Federal de março de 2015 mostram que o Brasil abriga 1.857.274 migrantes regulares. A classificação dos migrantes adotada pela instituição engloba 1.189.947 “permanentes”, 595.800 “temporários”, 45.404 “provisórios”, 11.230 “fronteiriços”, 4.842 “refugiados” e 51 “asilados”, o que representa 0,9% da população brasileira (ARANTES, 2015).

Bauman (2017, p.8) se refere à mídia de notícias e discursos políticos referentes à “crise migratória” e seus possíveis impactos como “*a outra tragédia – nascida da indiferença insensível e da cegueira moral*”, a qual está tirando dos noticiários “*crianças afogadas, muros apressadamente erguidos, cercas de arame farpado, campos de concentração superlotados*”. Reforça-se a necessidade de repensar o amparo ao migrante, atuação do governo e sociedade, e compreender as razões que determinam a migração em si, assim como dificuldades para a adaptação intercultural e obtenção de documentos, trabalho, condições dignas para si e para as famílias das pessoas que chegam de outros países, pois o apoio oferecido é restrito à ação de entidades e algumas poucas organizações não governamentais.

Dentro do cenário político atual e da legislação vigente no Brasil, é importante lembrar que a lei que veio regendo as migrações é o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80), adotado durante o regime militar (1964-1985), e a Lei da Nacionalidade (818/49), estando em tramitação desde 2013 o Projeto de Lei 2516 que substitui os anteriormente mencionados. Após a sua aprovação pela Câmara dos Deputados, em dezembro de 2016, e pelo Senado, em abril de 2017, o Projeto de Lei 2516 foi sancionado em junho de 2017 com 20 vetos pelo Presidente da República como Lei da Migração.

## 2. PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVO

O mundo está passando por profundas transformações, regiões são arrasadas por guerras e condições socioeconômicas precárias, o que leva à busca pela vida, liberdade, melhorias e trabalho digno, provocando uma onda migratória significativa, com implicações profundas na sociedade atual. A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948 aponta no Artigo I que: *“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”*.

Diante dos motivos que levam e motivam o fenômeno migração, e entendendo a situação precária dos migrantes em particular no Brasil e na cidade de São Paulo, e em geral no mundo, torna-se necessário analisar a atuação de *players* como governo, entidades não governamentais e sociedade, verificar a legislação, e como ocorre a inclusão dos migrantes como parte ativa da sociedade, das organizações, respeitando os direitos humanos fundamentais: direito à vida, à igualdade, às diferenças culturais, religiosas, e apontar a contribuição dos mesmos para o enriquecimento cultural do Brasil, respeitando questões sociais e humanitárias.

O objeto de estudo desta pesquisa é o trabalho que a organização não governamental Missão Paz, instituição filantrópica de amparo e acolhida a migrantes e refugiados, realizou para a criação e regulamentação do Projeto de Lei 2516, assim como o apoio direto e efetivo aos migrantes, no que tange à inclusão dos mesmos na sociedade. A organização é voltada à inclusão social, geração de empregos, atendimento médico, atendimento jurídico, e à acolhida ao migrante, e se tornou um referencial na cidade de São Paulo e no Brasil.

Os dados estatísticos apresentados no site da Missão Paz mostra que considerando todos os serviços oferecidos em 2013, de fevereiro a junho, foram feitos 3.231 atendimentos. Em 2015 foram realizados 6.929 atendimentos, e em 2016 foram realizados 7964 atendimentos para migrantes. Os montantes apontam o volume de pessoas assistidas e a importância da atuação da instituição quanto à inclusão social dos migrantes.

A Missão Paz não recebe verbas governamentais, e realiza um trabalho em rede, apartidário, um diálogo com o governo nas esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo de alterar a legislação vigente, trazendo propostas de modificação e emendas quanto ao Projeto de Lei 2516. A atuação da organização Missão Paz e de outras que apresentaram propostas de melhorias e emendas possibilitou o debate acerca do projeto, e as várias alterações que foram incluídas pelos relatores no mesmo. A Missão Paz procura a cidadania universal dos migrantes e a sua integração com as questões sociais, econômicas e políticas do país.

A legislação arcaica e ultrapassada da época do regime militar necessitava ser substituída. A sociedade civil e os políticos iniciaram um trabalho nesta direção. A Missão Paz deu a sua contribuição com militância e incidência política, por um lado, e o esforço real, palpável de acolhimento, apoio, obtenção de documentos, acolhida efetiva, inserção no mercado de trabalho, etc., na prática. Ainda não sabemos como acontecerá a implantação deste projeto de lei que foi aprovado e sancionado em 2017, e o seu impacto só poderemos verificar ulteriormente.

A Missão Paz consegue através de um trabalho de excelência substituir a ausência de políticas públicas consistentes e suprir necessidades reais. A organização tornou-se um ponto de referência para a inserção de migrantes na sociedade e no mercado de trabalho, abraçando a diversidade.

O problema de pesquisa deste estudo é: **como se dá a incidência política de uma organização não governamental para com a aprovação do Projeto de Lei 2516, que**

**substitui a legislação vigente e dá uma base legal para o acolhimento dos migrantes, qual sua atuação na prática?**

O objetivo geral do presente trabalho é **analisar a contribuição e empenho da Missão Paz (organização não governamental objeto deste estudo) para com a aprovação do Projeto de Lei 2516, no que tange à ampliação dos direitos humanos e inclusão dos migrantes na sociedade.**

Como objetivos específicos deste estudo, elegeram-se as seguintes ações, a fim de contribuir com o alcance do objetivo geral proposto:

- 1) analisar o papel da Missão Paz e das demais instituições na contribuição com o Projeto de Lei 2516;
- 2) realizar a análise da legislação vigente; e,
- 3) descrever o trabalho da Missão Paz e sua devida contribuição para com o processo de inclusão dos migrantes socialmente.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Bógus e Mozine (2015) apontam como marco importante na ampliação dos direitos dos migrantes e refugiados no Brasil o reconhecimento do ACNUR, a mudança do escritório do Rio de Janeiro para a Brasília e a elaboração em 1991 da Portaria Interministerial 394, que dispõe sobre a ampliação dos direitos dos refugiados e estabelece a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social aos mesmos, bem como os procedimentos para a concessão do refúgio.

No contexto latino-americano, conforme apontado por Bógus e Mozine (2015), o Brasil foi o primeiro país a adotar a definição ampliada de refugiado, estabelecida pela Declaração de Cartagena, criou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), na década de 1990 e a Lei 9474/97, por meio da qual instituiu o Conselho Nacional para Refugiados (CONARE), órgão deliberativo, coletivo, interministerial, com representantes do governo, da sociedade civil e da comunidade internacional (ACNUR), que toma suas decisões técnicas e políticas em plenário, deliberando por maioria simples.

Os refugiados no Brasil contam com o apoio de sociedade civil, das organizações não governamentais (ONGs), como a Cáritas e a Missão Paz, entre outras, do ACNUR e do governo, recebem assistência que abrange moradia, alimentação, proteção e orientação jurídica, e são vistos como parte dos fluxos de migrantes forçados, conforme apontado por Bógus e Mozine (2015).

Segundo informações do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH, 2015), existem outras redes de proteção que operam na implementação de políticas públicas para os refugiados e migrantes, por meio de universidades, incorporando várias instituições e organizações sociais. No que diz respeito às políticas públicas de assistência aos refugiados, podemos exemplificar, conforme apontado por Bógus e Mozine (2015), os referentes à saúde, alimentação e moradia.

As autoras lembram que os refugiados têm direito ao atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), ou a partir de convênios com o ACNUR e ONGs locais, acesso à educação pública, do ensino fundamental ao superior, e os adultos recebem aulas de língua portuguesa, instruções sobre a cultura brasileira e noções básicas da região na qual estiverem assentados. Na prática, devido à escassez de recursos, os refugiados enfrentam as mesmas dificuldades que a população nacional, resultantes da pobreza e das desigualdades sociais, da deficiente

qualidade nos atendimentos dos serviços de saúde e educação, e da falta de moradias adequadas.

Bógus e Mazine (2015) salientam que, no caso dos refugiados, o ACNUR providencia compra de remédios e os destina às ONGs, que avaliam a situação e os libera conforme as necessidades, que o CONARE destina verbas para programas de saúde mental para refugiados também por iniciativa do Ministério da Saúde, que incentivou a criação, no Rio de Janeiro, do primeiro Centro de Referência para a Saúde dos Refugiados. O direito à alimentação é garantido, com a oferta de refeições ou alimentos, a preço de custo, parceria entre o Serviço Social do Comércio (SESC) e algumas ONGs têm o direito à moradia por abrigos públicos mantidos pelas prefeituras municipais e governos estaduais, assim como em albergues mantidos por ONGs ou após o reassentamento. Em alguns casos, os refugiados podem ter aluguel pago, por um período tempo, pela ACNUR. Para a inserção na sociedade e no mercado de trabalho, torna-se fundamental o ensino do idioma aos imigrantes, por meio de ONGs e universidades parceiras, assim como, conforme apontado pelas autoras, em cursos profissionalizantes, como os oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

O Projeto de Lei 2516 de 2015 é de autoria do senador Aloysio Nunes, filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB – SP) e que institui a Lei de Migração, alterando o Decreto-lei nº 2.848, de 1940, e revoga as Leis nº 818, de 1949 e 6.815 de 1980. Na Câmara dos Deputados, foi instituída a Comissão Especial, cujo relator é o Deputado Orlando Silva, filiado ao Partido Comunista do Brasil (PC do B – SP), para a análise do referido Projeto de Lei.

Conforme o site da Câmara dos Deputados, após 29 mensagens, ofícios e requerimentos e 33 sessões, o Projeto de Lei 2516, tramitando em regime prioritário, estaria pronto para ser votado pelo Plenário. Essa informação é datada de 03 de outubro de 2016. O texto aprovado foi encaminhado para a votação na Câmara dos Deputados, e define os direitos e deveres do migrante e visitante no Brasil, regulando a entrada e permanência de estrangeiros, estabelecendo normas de proteção ao migrante brasileiro, direcionando as políticas públicas de acordo com a Constituição de 1988 e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O substitutivo concede residência aos migrantes que, tendo ingressado no Brasil até 6 de julho de 2016, façam o pedido até um ano após o início de vigência da lei, independentemente da situação migratória anterior. A lei compreende como migrante a “pessoa que se desloca de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida” (PROJETO DE LEI 2516, 2015, p.2).

O texto do projeto de lei privilegia a acolhida humanitária, a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, a não criminalização da imigração, promoção de entrada regular e de regularização de documentos. Nos princípios e nas garantias, o texto prevê preservação do direito à reunião da família, inclusão social e laboral e acesso a serviços públicos de saúde, serviços bancários, de assistência jurídica integral pública, previdência social e educação, entre outros direitos. Também, direito à educação pública, direito à livre locomoção, medidas de proteção a vítimas e testemunhas de violação de direitos, e ao migrante é permitido exercer cargo, emprego e função pública, com exceção daqueles reservados para brasileiro nato.

A proposta garante, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, também inclui, explicitamente, o repúdio à xenofobia, ao racismo e a qualquer outra forma de discriminação, seja por religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política.

O Projeto de Lei 2516 discursa sobre os documentos, tipos de visto que podem ser concedidos pelas autoridades brasileiras, explicita a condição do asilo político, da fiscalização dos pontos fronteiriços, das medidas de retirada compulsórias (repatriação, expulsão e de deportação), de naturalização, das infrações e penalidades administrativas, além de definir a revogação das leis e decretos anteriores.

De acordo com a lei, solicitantes de refúgio, requerentes de visto humanitário, vítimas de tráfico de pessoas e de trabalho escravo, migrantes em cumprimento de pena ou que respondem criminalmente em liberdade e os menores desacompanhados são considerados vulneráveis. A atuação da Missão Paz como instituição sem fins lucrativos se dá concomitante em duas frentes: prestando auxílio contínuo aos emigrantes, pautando-se nos sete princípios abaixo, enunciados por Marinucci e Milesi (2005), atuando diretamente e pela incidência política, que é realizada por meio de apresentação de proposta de melhorias referentes ao Projeto de Lei 2516.

Milesi aponta que o Brasil não detém uma lei de migrações, pois a própria denominação da Lei 6815 – Estatuto do Estrangeiro, na opinião da autora, *“reforça o conceito de alienação, de estranho, e em nada condiz com a concepção de proximidade, de família universal formada por seres da mesma espécie humana, de solidariedade, de dignidade e de respeito aos direitos humanos”* (MILESI, 2007, p. 6).

A necessidade de alterações, conforme Milesi (2007) provém de o fato do Brasil ser um país cuja história e cultura são moldadas por migrantes, de forma a contribuir com o enriquecimento da identidade do povo brasileiro, portanto, para honrar a história e as tradições, torna-se fundamental a construção de novos paradigmas legislativos, contrapondo a legislação atual que visa à observância da “segurança nacional” a uma legislação de cumprimento dos direitos humanos. Na opinião de Milesi alguns princípios precisam ser reiterados no Projeto de Lei que está tramitando no Congresso Nacional. A autora aponta os seguintes princípios:

1. **Tutela e promoção dos Direitos Humanos** – feita em situações de igualdade de direitos entre os nacionais e migrantes e em condições de reciprocidade pelo Estado Brasileiro.
2. **Valorização da presença dos imigrantes no Brasil** – percebidos como oportunidade, enriquecimento e diálogo intercultural e inter-religioso, tornando o país uma referência em acolhimento, possibilitando uma nova abordagem dentro de um cenário atual que tende à criminalização e exclusão social dos migrantes.
3. **Superação de enfoques economicistas ou seletivos** – observando, além da contribuição econômica dos mesmos ou de sua capacidade produtiva e de investimentos, os direitos humanos e o direito a um trabalho digno dentro de uma condição de simplicidade e autenticidade.
4. **Criação de espaços de diálogo e interlocução**, no respeito às liberdades individuais, à integração e o respeito às culturas, religiões e às práticas das mesmas pelos migrantes.
5. **Situações humanitárias** – a observância da nova lei em relação ao acolhimento de menores, os casos de permanência dos estrangeiros com filhos ou cônjuges brasileiros, os que não podem utilizar o instituto do refúgio, mas que necessitam de auxílio, assim como os migrantes que buscam segurança em razão de conflitos ou catástrofes naturais, sendo necessária a solidariedade por razões humanitárias.
6. **Trabalhadores e trabalhadoras migrantes** – a possibilidade de livre associação e de participação de sindicatos, associações profissionais, de administração ou representação.
7. **Combate e criminalização da xenofobia** – afastar a possibilidade de exploração e tráfico humano, proteger a identidade, anonimato de vítimas, dar assistência legal, apoiar na recuperação física, psicológica, social, assim como analisar a parte relativa às medidas de

afastamento compulsório do país, cabendo às autoridades competentes tomar as devidas providências.

Para Marinucci e Milesi (2005), ao falarmos de estrangeiros, de migrantes, existe a necessidade de compreensão de seus direitos e isso pressupõe o entendimento do conceito de cidadãos, dentro de uma perspectiva de cidadania universal, não vinculada à nacionalidade ou fronteiras territoriais.

O papel da sociedade como um todo, na opinião dos autores, é verificar e demonstrar as migrações como fatores positivos e enriquecedores para o futuro da humanidade, pois as mesmas podem criar “solidariedade” ou “discriminações”, “encontros” ou “choques”, “acolhida” ou “exclusão”, “diálogo” ou “fundamentalismo”. O caminho para alcançar a compreensão da cidadania universal se dá pelo olhar que mostra o migrante como o “novo” capaz de contribuir com o enriquecer recíproco do mesmo e da sociedade receptora. A contribuição da sociedade civil e das entidades não governamentais, em geral, se dá por meio do debate, das propostas e alterações sugeridas quando da criação do Projeto de Lei 2516.

#### **4. METODOLOGIA**

O trabalho apresenta uma pesquisa exploratória de natureza qualitativa, e um estudo de caso que tem como objetivo analisar a contribuição da Missão Paz para a aprovação do Projeto de Lei 2516, assim como descrever o trabalho da entidade que objetiva a ampliação dos direitos humanos e inclusão dos migrantes na sociedade. A coleta de dados foi realizada mediante gravações de entrevistas semiestruturadas pautadas nos sete princípios de Milesi, mencionados anteriormente. As entrevistas foram transcritas, analisadas e então elaborado um relatório qualitativo (mediante análise social do discurso).

O estudo envolveu as seguintes etapas:

1. Inicialmente foi feita uma visita monitorada, previamente agendada, objetivando conhecer a instituição Missão Paz, em 2016.
2. O registro de observações da visita.
3. Participação como ouvinte de palestras ministradas dentro das atividades realizadas no eixo trabalho pela própria instituição para empresários e migrantes.
4. Solicitada pela pesquisadora e concedida à autorização para frequentar o espaço e realizar a pesquisa.
5. Vários dias de pesquisas na biblioteca do local.
6. Análise documental, busca por informações e material.
7. Inúmeras visitas e encontros com dirigentes da Missão Paz.
8. Reuniões e diálogo com funcionários.
9. Cessão de fotos e material necessário, parte do acervo da instituição.
10. Autorização para entrevistar os responsáveis pelos eixos de atuação da Missão Paz.
11. Várias visitas para a realização das entrevistas.

Dois aspectos devem ser observados desta etapa empírica do projeto: a total abertura por parte da instituição, que permitiu o acesso e apoiou a realização da pesquisa, sem a qual não seria possível a realização da pesquisa, apoio total e irrestrito demonstrado por seus dirigentes e o apoio efetivo dos colaboradores, que demonstraram, sem cessar, total disponibilidade, cordialidade, fornecendo dados, documentos, as autorizações concedidas e necessárias.

## 5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Observou-se, nos relatos dos entrevistados, um posicionamento favorável em relação à Missão Paz. O discurso das entrevistas revela tanto os profissionais envolvidos com a sua área de atuação, buscando a obtenção de melhorias, com uma visão ampla, interdisciplinar, quanto o lado mais sensível e humano de cada um. Todas as entrevistas revelaram profissionais altamente preparados, experientes, cujo esforço se traduz em apoio aos migrantes, ao mesmo tempo com uma maior compreensão do momento histórico, mundial e local, seres humanos profundamente envolvidos com a causa migratória.

Desta forma, verificando-se, por meio das entrevistas, a atuação da instituição Missão Paz mediante os eixos, observando as incidências política e direita, com base na síntese metodológica e na matriz de amarração adaptada, a pesquisa realizada pela autora concluiu-se, por meio da Análise Social do Discurso (GODOI; COELHO, 2011), que o estudo de caso aponta a falta de políticas públicas eficientes quanto ao amparo do migrante. Os resultados apontam ainda a necessidade de alteração da legislação vigente, e busca trazer um modelo a partir do qual se possa realizar a inclusão dos migrantes na sociedade de modo efetivo, trabalho hoje realizado por centros de amparo e entidades não governamentais, como, por exemplo, a Missão Paz.

O estudo de caso visava analisar a atuação da Missão Paz como instituição sem fins lucrativos, que atua simultaneamente em duas frentes, a incidência direta, concreta e a incidência política, ambas pautadas nos sete princípios enunciados por Milesi.

Conforme mencionado anteriormente, os princípios foram inclusos na pesquisa de campo, por meio do roteiro de perguntas semiestruturadas. Após a realização das entrevistas e a análise das mesmas, assim como da análise do posicionamento dos entrevistados como sujeitos ativos, atuantes nos respectivos eixos da instituição, pudemos apontar que a atuação da Missão Paz, como instituição, é de fato centrada nos princípios anteriormente especificados.

A instituição é atuante quanto à tutela e promoção de Direitos Humanos, pois os entrevistados pontuaram a contribuição da mesma quanto à garantia de direitos dos migrantes, no que tange aos direitos sociais e humanos, como moradia, alimentação, saúde, educação e trabalho, assim como da garantia dos direitos políticos, por meio da incidência política da instituição.

Com relação à valorização da presença dos migrantes no Brasil, foi sublinhada a criação de espaços para diálogo pela instituição, participação direta e constante nas reuniões, participação em eventos que buscam a integração social, religiosa e cultural, ações feitas junto a universidades, debates com a sociedade, aparições na mídia, organizações de eventos junto com os órgãos públicos e a iniciativa privada, a Revista Travessia e o trabalho constante em pesquisa, ações diretas que contribuem com o aumento da visibilidade dos migrantes no cenário nacional.

Quanto à superação de enfoques economicistas ou seletivos, a Missão Paz trabalha pela igualdade e inclusão, sem distinção de origem, raça, condição econômica dos migrantes, que buscam com a migração a melhoria de sua qualidade de vida.

Sobre a criação de espaços de diálogo e interlocução, a instituição se posiciona como um espaço ecumênico, de respeito às liberdades fundamentais de consciência e religião, buscando a participação dos migrantes e da sociedade no combate à xenofobia.

Por meio das entrevistas, foi possível verificar a atuação da Missão Paz em situações humanitárias, como, por exemplo, obtenção de documentos, envios de carta-convite para as reuniões familiares, o acolhimento e apoio aos refugiados, assim como foi apontada a sua contribuição em relação aos trabalhadores e sua inclusão no mercado de trabalho.

Quanto aos movimentos da instituição, foram sublinhadas as ações como palestras para os migrantes e empregadores, ações relativas à interculturalidade, obtenção de documentos, como, por exemplo, Carteira de Trabalho, mediação, acompanhamento após a contratação, prestação de informações quanto a direitos e deveres dos migrantes e empregadores, trabalho que resultou na prática em obtenção de postos de trabalho para os migrantes, ainda que dentro de um cenário de crise local no Brasil.

A atuação direta da Missão Paz, quanto ao combate e criminalização da xenofobia, é refletida pelo diálogo constante com a sociedade, por pesquisas realizadas, participação em eventos, exposição de atuação na mídia, criação de espaços de interlocução com as outras religiões, a participação da instituição no processo político de debate e aprovação da lei de migrações, além da apresentação do migrante como um valoroso participante da sociedade, que traz consigo as experiências, a cultura, enriquecendo e sendo enriquecido pela sociedade que o recebe.

Verificando os sete princípios como parte constituinte da atuação da Missão Paz em prol ao migrante, segundo o trabalho realizado pelos eixos e seus colaboradores, podemos afirmar que a instituição que se tornou referencial na cidade de São Paulo demonstrou ser possível trabalhar a questão migratória de uma forma mais humana e sensível, na busca de um entendimento maior da alteridade, de olhar fraterno e compassivo para com os outros.

## **6. CONCLUSÃO**

Uma importante descoberta deste estudo foi o papel transformador de atuação de uma organização não governamental na sociedade, dentro de um contexto de políticas públicas ineficientes no amparo ao migrante. A organização se tornou referencial na cidade de São Paulo, tem atuação significativa e representa um ponto de apoio para os migrantes, com seus eixos de atuação, dentre os quais se destaca o eixo trabalho, sendo referencial de boas práticas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo que a organização estudada já foi convidada para apresentar suas ações em encontros em Brasília, para governos de outros países.

O estudo de caso apontou a atuação da Missão Paz em prol do migrante, em consonância com os sete princípios enunciados por Milesi.

Outra importante descoberta deste estudo foi trazer para o ambiente acadêmico na área de pesquisa da administração de empresas um estudo sobre o desempenho e a competitividade das organizações não governamentais, através da análise da atuação de uma organização não governamental no que diz respeito à inovação e a prática de inserção e acompanhamento no mercado de trabalho do migrante. Verificar esse sujeito como ativo e capaz, traz para o debate o respeito ao enriquecimento da sociedade receptora, uma reflexão necessária sobre a inclusão tão importante para a sociedade. O estudo de caso e os resultados obtidos suscitam para a administração através de uma pesquisa interdisciplinar o debate sobre diversidade, ponderar sobre resultados, papéis, e traz para a discussão da academia o papel das organizações dentro de um contexto de globalização e exclusões.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (2016). Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Acesso em 23 out.2016

\_\_\_\_\_ (2016). Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/o-acnur/>. Acesso em 23 out. 2016.

\_\_\_\_\_ (2016). Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-causa-de-guerras-e-conflitos/>. Acesso em 10 set. 2016.

ALONSO, Luis E. **La mirada cualitativa em sociologia**. Madrid: Fundamentos, 1998.

ARANTES, José T. O panorama da imigração no Brasil. Exame.com, 07 jul.2015. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/o-panorama-da-imigracao-no-brasil/>. Acesso em 23 out. 2016.

BAENINGER, Rosana. Migrações internacionais: elementos para o debate no século XXI. In: CUTTI, D. et.al. (Org.). Migração, trabalho e cidadania. São Paulo: Editora da PUC - SP, 2015.p.17 – p.47.

BARBOSA, Alexandre de F. **O mundo globalizado: economia, sociedade e política**. 5ª edição. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

\_\_\_\_\_. **Estranhos à nossa porta**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. Constituição Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 02 de nov. 2016

BRASIL. Estatuto do Estrangeiro, 1980. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508142/000986045.pdf?sequence=1>. Acesso em 02 de nov. 2016

BRASIL. Lei de Migração, 2015. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1366741&filename=PL+2516/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1366741&filename=PL+2516/2015). Acesso em 02 de nov. 2016

BÓGUS, Lúcia M.M; MOZINE, Viviane. Imigração e refúgio no Brasil contemporâneo: 1930-2012. In: CUTTI, D. et.al. (Org.). Migração, trabalho e cidadania. São Paulo: Editora da PUC - SP, 2015.p.243 – p.263.

BUARQUE, Cristovam. **Mediterrâneos invisíveis: Os muros que excluem pobres e aprisionam ricos**. 1ª edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2016.

\_\_\_\_\_. **A Cortina de Ouro: os sustos do final do século e um sonho para o próximo**. 2ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 1998

CADERNOS DE DEBATES REFÚGIO, MIGRAÇÕES E CIDADANIA. Brasília: Instituto de Migrações e Direitos Humanos, v.4, n..4, 2009

CALEGARI, Marília; JUSTINO, Luciene. REFUGIADOS SÍRIOS EM SÃO PAULO: O DIREITO À INTEGRAÇÃO.1.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6ª edição. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

\_\_\_\_\_. **O poder da identidade**. 8ª edição. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

\_\_\_\_\_. **Fim de milênio**. 6ª edição. Trad. Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**.3ª edição. Trad. Magda Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DE ARAÚJO, Eliany Alvarenga. Informação, sociedade e cidadania: gestão da informação no contexto de organizações não-governamentais (ONGs) brasileiras. **Ciência da Informação**, v. 28, n. 2, 2013.

DRUCKER, Peter, F. **Administração de Organizações Sem Fins, Lucrativos Princípios e Práticas**. 4ª edição, São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1997

DURKHEIM, Émile, “Les représentations individuelles et les représentations collectives, 1924, em Sociologie et philosophie, Paris, PUF, 1973.

FERNANDES, Cleudemar A. **Análise de discurso: reflexões introdutórias**. 2ª edição. São Carlos: Editora Claraluz, 2008.

FERNANDES, Rubem César. O que é o terceiro setor. **Revista do legislativo, Belo Horizonte**, n. 18, p. 26-30, abr./jun. 1997, 1997.

GODOI, Christiane Kleinubing; COELHO, Aná Lúcia de Araujo Lima, Análise Sociológica do Discurso: Aproximação dos Elementos Epistemológicos, Metodológicos e Técnicos ao Campo Organizacional, XXXV Encontro EnANPAD, Rio de Janeiro, 2011, p.1- p.17.

GODOI, Christiane Kleinübing; COELHO, Ana Lúcia de Araújo Lima; SERRANO, Araceli. Elementos epistemológicos e metodológicos da Análise Sociológica do Discurso: abrindo possibilidades para os estudos organizacionais. **Organ. Soc.**, Salvador, v. 21, n. 70, p. 509-535, Sept. 2014. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-92302014000300009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302014000300009&lng=en&nrm=iso)>. access on 20 May 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1984-92302014000300009>.

GODOI, Cristiane K. Perspectivas de análise do discurso nos estudos organizacionais. In: GODOI, C.K. et al. (Org.) Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos. São Paulo: Editora Saraiva, 2006, p.375 – p. 401

GODOY, Arlinda S. Estudo de caso qualitativo. In: GODOI, C. K. et al. (Org.) Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos. São Paulo: Editora Saraiva, 2006. p.114- p.146.

LUCIO, Viviane. Estrangeiros no Brasil: missão Paz em São Paulo acolhe imigrantes até a legalização. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 67, n. 2, junho 2015. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252015000200015&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252015000200015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 06 nov. 2016.

MARCONI, Marina de A., LAKATOS, Eva M; **Técnicas de Pesquisa**.7ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Metodologia do Trabalho Científico**. 6ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

MAINGUENEAU, Dominique. "A análise do discurso e suas fronteiras." *Revista Matraca*, 2007, p 13-17.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrações internacionais contemporâneas. **Instituto Migrações e Direitos Humanos**, 2005.

MARSHALL, Thomas. H. Cidadania e classe social. In: \_\_\_\_\_. Cidadania, classe social e status. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, s.d. p. 57- 114, 1967.

MILESI, Rosita. Por uma nova Lei de Migração: a perspectiva dos Direitos Humanos. **Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos—IMDH**, 2007.

MORIN, Edgar. As duas globalizações complexidade e comunicação uma pedagogia do presente. In: MORIN, Edgar, CLOTET, Joaquim, SILVA, Juremir M. (Org.). 3ª edição. Porto Alegre: Edipoucrs, 2007.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://www.unric.org/pt/informacao-sobre-a-onu>. Acesso em 20 de out. de 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli, Análise de discurso: princípios e procedimentos. In: *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Pontes, 2009

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Maria del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. Trad. Daisy Vaz de Moraes. 5ª edição. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização do pensamento único à consciência universal**. 22ª edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2012.

\_\_\_\_\_. A aceleração contemporânea: tempo mundo e espaço mundo. In: SANTOS, M. et. al. (Org.). Fim do século e globalização. 4ª edição. São Paulo: Editora Hucitec, 2002.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Trad. Angélica Freitas. 1ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998.

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, Marcia M C M. Migrações internacionais contemporâneas: fluxo migratório intrarregional na América do Sul – o caso da migração Brasil - Bolívia. In: CUTTI, D. et.al. (Org.). Migração, trabalho e cidadania. São Paulo: Editora da PUC - SP, 2015.p.49 – p.58.

TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações não Governamentais e Terceiro Setor: criação de ONGs e estratégias de atuação**. São Paulo: Atlas, 2002.

TAKAHASHI, Adriana Roseli Wünsch; FISCHER, André Luiz. **Aprendizagem e competências organizacionais em instituições de educação tecnológica: estudos de casos**. R.Adm. São Paulo, v.44, n.4, p.327-341, out. /nov./dez. 2009

TELLES, R. **A Efetividade da “Matriz de Amarração” de Mazzon nas Pesquisas em Administração**. Revista de Administração da USP, v. 36, n. 4, p. 64–72, 2001.

TENÓRIO, Fernando G. **Gestão de ONG’s Principais funções gerenciais**. 11ª edição. Editora FGV, 2009.

WANDERLEY, Luiz E. W. Democracia, cidadania e migrações. In: CUTTI, D. et.al. (Org.). Migração, trabalho e cidadania. São Paulo: Editora da PUC - SP, 2015.p.265 – p.277.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. 2ª edição. Trad. Daniel Grassi. Porto Alegre: Bookman, 2001.